



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

LEI Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para os procedimentos referentes às hipóteses excepcionais de autorização de emprego do fogo em áreas com cobertura vegetal como prática de manejo controlado em pastagens, nativas e exóticas, bem como para práticas agrícolas.

Art. 2º - Admite-se o emprego do fogo em áreas com cobertura vegetal apenas na modalidade Queima Controlada, assim entendida como o uso do fogo como fator de produção e manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Parágrafo Único – Em situações de incêndio florestal, poderá ser autorizada pelos órgãos competentes a técnica do contrafogo.

Art. 3º - O emprego do fogo mediante Queima Controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto a Prefeitura Municipal de Francinópolis, através do seu Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Ao requerer o emprego da modalidade Queima Controlada, o Órgão municipal competente deverá realizar vistoria no local, para avaliar os riscos ambientais.

Art. 4º - O interessado no emprego do fogo para os fins desta Lei deverá cumprir os requisitos exigidos na Lei Estadual 5.178 de 27 de Dezembro de 2000.

Art. 5º - A emissão, da Autorização de Queima Controlada será efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da Comunicação a que

alude o art. 3º desta Lei, ficando condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A Autorização de Queima Controlada:

I - será emitida com prazo de validade suficiente à realização da operação, dela constando, expressamente, os períodos previstos, que devem ter condições climáticas adequadas, e o compromisso formal do requerente de comunicar aos confrontantes a área, data e hora de realização da queima, nos termos em que autorizada;

II - quando anteriormente emitida poderá ser revalidada pelo órgão municipal competente, para a mesma área, os mesmos fins e o mesmo interessado, ficando dispensada nova apresentação dos documentos indicados no art. 4º desta Lei, salvo os comprovantes de comunicação aos confrontantes.

Art. 6º - O órgão municipal competente determinará a suspensão da Queima Controlada em determinada região quando:

I - constatados riscos para a vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II - a qualidade de o ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, observados os limites de saturação previstos em lei;

III - os níveis de fumaça originados de queimadas ultrapassarem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas e/ou rodoviárias.

Art. 7º - É vedado o emprego do fogo:

I - nas florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização;

II - numa faixa de:

- a) Quinze metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- c) Vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;



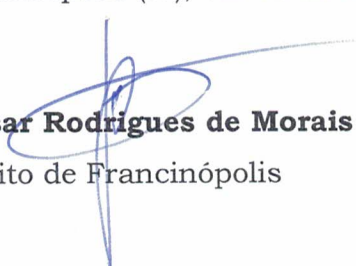
- d) Quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias, medindo a partir da faixa de domínio;

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (PI), em 13 de dezembro de 2017.


Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


Maria dos Reis Leite Bezerra
Chefe de Gabinete